



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 292/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marllus Lito Freire, presentes os Auditores Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Jorge Eduardo P. de Farias, Dr. Neimar Quesada e o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausência justificada do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, Dra. Roberta F. Severo e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h:00min do dia 09 de Agosto de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 255/2023

1º) Denunciado: Renan dos Santos Ramos (Atleta do EC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II e § 3º do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Luiz Guimarães de Castro (Atleta do EC Vera Cruz)

Tipificação: Art. 250 § 1º I e II do CBJD

Jogo: EC Vera Cruz x SE Paraty

Categoria: Serie C – Profissional

Data jogo: 04/06/2023

Representante do denunciado: Dr.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral h. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II e § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 256/2023

1º) Denunciado: Wesley Almeida Fernandes Conceição (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 – A § 1º II do CBJD.

2º) Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Serrano FC

Categoria: Série B1- Sub 20

Data jogo: 10/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4 (quatro) partidas com detração, quanto a imputação do art. 254- A § 1º II do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Peral e Dr. Neimar Quesada que aplicavam 4 (quatro) partidas sem detração, quanto a imputação do art. 254- A § 1º II do CBJD.

Julgamento empatado e aplicada a detração *in dubio pro reo*

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 257/2023

1º) Denunciado: Anielson da Silva Marques (Preparador Físico do S.E de Búzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: CF Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: FC Rio de Janeiro x S.E de Búzios

Categoria: Série B2- Sub 20

Data jogo: 11/06/2023

Representante do denunciado: Dra. Beatriz Moura (SE Búzios) e Dra. Anália Chagas (CF Rio de Janeiro)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD. Voto Vencido do Dr. Neimar Quesada que aplicava pena de R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto a imputação do 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 258/2023

Denunciado: IQSL Brasileirinho CS (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho CS x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 12/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 259/2023

Denunciado: Alexandre Vieira Martins (Atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Campos AA x Riostrense EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 12/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 260/2023

Denunciado: Matheus da Silva Gomes (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 14/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Bruno Silva de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 261/2023

Denunciado: Liedson Coutinho dos Santos (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Pérolas Negras

Categoria: Serie B1 - Sub 20

Data jogo: 14/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 262/2023

1º) Denunciado: IQSL Brasileirinho CS (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Maurício Silva (Diretor do IQSL Brasileirinho CS)

Tipificação: Art. 258 – B do CBJD

3º) Denunciado: Riostrense EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Riostrense EC x IQSL Brasileirinho CS

Categoria: Série C _ Profissional

Data jogo: 15/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (Riostrense) e Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho)

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

OBS: O Segundo denunciado é pessoa submetida ao CBJD e consta nos registros desta entidade o banimento do exercício do desporto. Ficou prejudicado o julgamento. Oficie-se ao DCO para confirmação da informação e adoção das medidas cabíveis e destino.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Com relação ao 2º denunciado foi determinada a expedição de um ofício ao departamento do DCO.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto a imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h53min.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2023.

Mallus Lito Freire
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária